



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI N° 496/2025

AUTORIA: Ver. Sergio Baré

EMENTA: “Dispõe sobre a Assistência de Fisioterapia para Mulheres Mastectomizadas no Âmbito do Município de Manaus.”

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 496/2025, de autoria do Vereador Sérgio Baré, que dispõe sobre a criação de assistência de fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas na rede municipal de saúde de Manaus.

A proposta tem como objetivo garantir às mulheres que passaram pelo procedimento cirúrgico de mastectomia a possibilidade de realização de assistência fisioterapêutica, visando à prevenção e à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Conforme o Art. 1º e seu Parágrafo Único, a lei garante o direito a todas as mulheres que comprovarem ter se submetido à cirurgia, com ou sem esvaziamento axilar, a ser realizado no Centro de Reabilitação de Manaus. O Art. 2º estabelece que a fisioterapia será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir a técnica e o número de sessões. O Art. 3º prevê que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, e o Art. 4º que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Justificativa do projeto ressalta a importância da reabilitação pós-mastectomia para a prevenção de complicações como limitação articular, linfedema, e alterações posturais, sendo fundamental para a promoção da recuperação da saúde e a retomada das atividades das mulheres. O autor argumenta que a matéria é de interesse local, nos termos do Art. 30, I e II, da Constituição Federal, e que a proposição "não traz despesas nem usurpa matérias de competência privativa do Poder Executivo", citando um posicionamento mais flexível do Judiciário em relação à iniciativa parlamentar para leis sobre programas e serviços públicos, desde que não invadam a esfera administrativa do Executivo.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O Projeto de Lei nº 496/2025 propõe a instituição de um novo serviço de assistência fisioterapêutica. Embora a Justificativa do autor afirme que a proposição não trará despesas adicionais nem usurpará competências do Poder Executivo, a implementação de qualquer serviço público, mesmo que utilize estruturas existentes, pode gerar impactos financeiros indiretos ou exigir remanejamento de dotações.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige que toda criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois seguintes, além de declaração do ordenador de despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, a presente proposição prevê no Art. 3º que "O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e naquilo que entender necessário". A regulamentação deverá, necessariamente, detalhar como a assistência de fisioterapia será integrada à rede municipal de saúde, como serão geridas as demandas e, crucialmente, como as despesas decorrentes serão cobertas.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

Assume-se, em face da justificativa apresentada pelo Vereador proponente, que a implantação e a manutenção da assistência de fisioterapia para mulheres mastectomizadas serão absorvidas pelas dotações orçamentárias já existentes na Secretaria Municipal de Saúde, ou por meio de adequações e remanejamentos internos que não acarretem aumento da despesa pública ou comprometam o equilíbrio fiscal. A possibilidade de se utilizar o Centro de Reabilitação de Manaus já existente é um fator que corrobora a potencial absorção dos custos por estruturas preexistentes, mas a ampliação da demanda por esse serviço deverá ser cuidadosamente planejada.

Dessa forma, o Projeto de Lei não cria despesas obrigatórias de caráter permanente que possam comprometer o equilíbrio fiscal do Município de forma imediata, desde que a execução da Lei seja gerida dentro do planejamento orçamentário existente ou futuro, sem a necessidade de criação de novas fontes de receita ou aumento de tributos para sua execução.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e no âmbito da competência desta Comissão, conclui-se que o Projeto de Lei nº 496/2025, ao prever a utilização de dotações orçamentárias próprias e a possibilidade de adequação das estruturas existentes, não implica em aumento de despesa pública ou compromete o equilíbrio fiscal do Município de forma a inviabilizar sua aprovação sob o aspecto financeiro.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento da matéria.

É o parecer

Manaus/AM, 27 de novembro de 2025.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br

